



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO JURÍDICA INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO/INFORMAÇÕES

PESSOA SINGULAR

1. Identificação do requerente

Nos casos em que o requerente já esteja identificado na segurança social deve indicar o seu número, tal como consta do cartão da segurança social.

3. Composição e situação económica do agregado familiar do requerente

3.1 Agregado familiar

O agregado familiar a considerar é o constituído pelas pessoas que vivem em economia comum com o requerente de proteção jurídica.

3.2 Rendimentos do agregado familiar

Indique o valor do rendimento depois da dedução do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social.

ATENÇÃO: As declarações prestadas relativas aos rendimentos e bens são comprovadas, oficiosamente, através da troca de informação entre as instituições de segurança social e os serviços da administração fiscal.

4. Modalidades de proteção jurídica

A proteção jurídica é concedida para questões ou causas judiciais concretas ou suscetíveis de concretização em que o utente tenha um interesse próprio e que versem sobre direitos diretamente lesados ou ameaçados de lesão.

A proteção jurídica reveste as modalidades de **consulta jurídica** e de **apoio judiciário**.

A **consulta jurídica** consiste no esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avulsem interesses pessoais legítimos ou direitos públicos lesados ou ameaçados de lesão.

4.2 Apoio judiciário

4.2.2 Oportunidade do pedido

O apoio judiciário deve ser requerido antes da primeira intervenção processual, exceto se a situação de insuficiência económica ocorrer no decurso da ação judicial (ex: situação provocada por motivo de desemprego de um dos elementos do agregado familiar).

Nesse caso o apoio judiciário deve ser requerido antes da primeira intervenção processual que ocorra após o conhecimento da respetiva situação.

ATENÇÃO: Não é necessário preencher se o requerente for arguido em processo penal. Neste caso, o apoio judiciário pode ser requerido até ao trânsito em julgado da decisão final.

4.3 Observações, explicar sucintamente:

- o motivo pelo qual vem pedir apoio judiciário;
- descrever qual a situação em que os seus direitos se encontram prejudicados ou ameaçados ou correm o risco de vir a estar e em que o recurso ao tribunal seja o meio adequado para a defesa desses mesmos direitos, quer exista já um processo judicial ou haja a intenção de o iniciar.

5. Certificação

O requerente deve entregar cópia do requerimento de proteção jurídica no tribunal onde decorre a ação.

ATENÇÃO: O requerimento pode ser apresentado pessoalmente, por telecópia ou por via postal.

A cópia do requerimento, a entregar no tribunal, deve ter a certificação da sua receção pelos serviços competentes.

6. Documentos a apresentar

A não apresentação dos documentos solicitados no requerimento determina a suspensão do prazo de deferimento tácito do requerimento (30 dias) e impossibilita a apreciação da situação de insuficiência económica do requerente de que depende a concessão do benefício requerido.

(continua na pág. seguinte)

PESSOA COLECTIVA OU EQUIPARADA

3. Composição e situação económica

ATENÇÃO: As declarações prestadas, designadamente as relativas à situação económica, são comprovadas, oficiosamente, através da troca de informação entre as instituições de segurança social e os serviços da administração fiscal.

4. Apoio judiciário

A proteção jurídica é concedida para questões ou causas judiciais concretas ou suscetíveis de concretização em que o utente tenha um interesse próprio e que versem sobre direitos diretamente lesados ou ameaçados de lesão.

Têm direito à proteção jurídica as pessoas coletivas sem fins lucrativos, mas apenas na modalidade de **apoio judiciário**.

4.1 Modalidades

4.1.2 Oportunidade do pedido

O apoio judiciário deve ser requerido antes da primeira intervenção processual, exceto se a situação de insuficiência económica ocorrer no decurso da ação judicial.

Nesse caso o apoio judiciário deve ser requerido antes da primeira intervenção processual que ocorra após o conhecimento da respetiva situação.

ATENÇÃO: Não é necessário preencher se o requerente for arguido em processo penal. Neste caso, o apoio judiciário pode ser requerido até ao trânsito em julgado da decisão final.

4.2 Observações, explicar sucintamente:

- o motivo pelo qual vem pedir apoio judiciário;
- descrever qual a situação em que os seus direitos se encontram prejudicados ou ameaçados ou correm o risco de vir a estar e em que o recurso ao tribunal seja o meio adequado para a defesa desses mesmos direitos, quer exista já um processo judicial ou haja a intenção de o iniciar.

5. Certificação

O requerente deve entregar cópia do requerimento de proteção jurídica no tribunal onde decorre a ação.

ATENÇÃO: O requerimento pode ser apresentado pessoalmente, por telecópia ou por via postal.

A cópia do requerimento, a entregar no tribunal, deve ter a certificação da sua receção pelos serviços competentes.

6. Documentos a apresentar

A não apresentação dos documentos solicitados no requerimento determina a suspensão do prazo de deferimento tácito do requerimento (30 dias) e impossibilita a apreciação da situação de insuficiência económica do requerente de que depende a concessão do benefício requerido.